Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E FACILITY SENTI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Contratante,* de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal da Educação, **Valdir Martins**, portador do RG nº 18256571 e CPF nº 074.199.048-20, e de outro, ***Facility Senti Ltda - Me*** com sede em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial nº. 780, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 001.398.977/0001-71, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Ricardo Pereira**, portador do RG nº 16.704.763-2 e CPF nº. 119.647.128-23, no **Pregão Eletrônico nº 096/2024**, autuado no **Processo Digital nº 069088/2024 e Processo de Compras nº 0202/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 64/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante*, os **serviços de recepção para as unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal da Educação,** conforme consta na Requisição de Serviço nº. 94/2024, seus Anexos, Justificativas e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 069088/2024 e Processo de Compras nº 0202/2024.**

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

2.7. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 14.317/2019 e suas alterações;

2.8. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2.9. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

2.10. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

2.11. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

2.12. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R$ 8.123.996,76 (oito milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), sendo:**

ITEM	QUANTIDADE DE POSTOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	180	Posto de Recepcionista 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	R$ 3.740,33	R$ 8.709.112,80
2	1	Posto de Recepcionista 44 horas semanais – diurno – 2ª a sábado	R$ 3.740,33	R$ 44.883,96
Total				**R$ 8.123.996,76**

4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, que trará de forma detalhada os itens enquadrados como relativos à mão de obra, bem como os itens sobre os quais incide os custos decorrentes do mercado; o que deverá ser ratificado pela Secretaria Gestora.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = V (I – I^o) / I^o$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

4.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

4.21. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 3 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

4.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.22.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

5.2. A Contratada apresentará ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

5.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser **observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.**

5.4. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: div.financaseorcamento@educacao.pmrp.sp.gov.br e beatriztartaro@educacao.pmrp.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. Dos prazos:

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, sendo emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

7. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal da Educação,** com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 4 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

7.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, o Sr. Valdir Martins, portador do CPF nº 074.199.048-20, conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, a Sra. Eliana Conceição da Silva Costa, portadora do CPF nº 071.641.168-73, conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 5 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23.

8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

9. Da garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA presta garantia no valor de **R$ 812.399,67 (oitocentos e doze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato.

9.1. A garantia estipulada neste item será prestada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

9.3. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

9.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.5. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível ao Inciso I do art. 97 da Lei 14.133/21.

9.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, no ato da assinatura do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10. Da subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

12. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação.
- Unidade executora: 02.07.15 – Departamento Administrativo.
- Reserva: 856
- Ficha (dotação): 125/2025.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- Vínculo: 01.220.0000 – Ensino Fundamental.
- Classificação funcional: 12.361.20210.2.0003 – Serviço de Suporte.

- Unidade orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação.
- Unidade executora: 02.07.15 – Departamento Administrativo.
- Reserva: 857
- Ficha (dotação): 179/2025.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil.
- Classificação funcional: 12.365.20210.2.0003 – Serviço de Suporte.

12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023.

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

17. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2025.

Valdir Martins
Secretário Municipal da Educação
Gestor

Eliana Conceição da Silva Costa
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal
CPF nº 071.641.168-73
Fiscal

FACILITY SENTI LTDA:01398977000171

Assinado digitalmente por FACILITY SENTI LTDA:01398977000171
ND: C=BR, S=SP, L=SANTO ANDRE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTSIM, OU=Presencial, OU=32031707000151, CN=FACILITY SENTI LTDA:01398977000171
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.22 11:48:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Ricardo Pereira
Facility Senti Ltda - Me

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código QK21YBIL.

Assinaturas do documento

"Contrato 004-2025 - Facility"

Código para verificação: **QK21YBIL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDIR MARTINS (CPF: ***.199.048-**) em 03/02/2025 às 16:49:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/01/2025 - 18:01:32 e válido até 06/01/2028 - 18:01:32.
(Assinatura do Sistema)

ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA (CPF: ***.641.168-**) em 03/02/2025 às 11:50:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/06/2022 - 12:01:39 e válido até 10/06/2122 - 12:01:39.
(Assinatura do Sistema)

DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA (CPF: ***.830.748-**) em 22/01/2025 às 15:30:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/11/2022 - 09:44:44 e válido até 03/11/2122 - 09:44:44.
(Assinatura do Sistema)

NATHAN DOS SANTOS MASSON (CPF: ***.893.488-**) em 22/01/2025 às 14:16:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/12/2022 - 10:09:07 e válido até 30/12/2122 - 10:09:07.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2024/069088** e o código **QK21YBIL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: **Facility Senti Ltda – Me.**

CONTRATO Nº **004/2025.**

OBJETO: **Contratação de serviços de recepção para as unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal da Educação.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2025.

Autoridade Máxima Do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Augusto Machado da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 346.637.338-75

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por REGIS TADAO NOSO, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código FR3SFPFF.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:
Nome: **Valdir Martins**
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 074.199.048-20
Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
Pelo contratante:
Nome: **Valdir Martins**
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 074.199.048-20
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Ricardo Pereira**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 119.647.128-23

FACILITY SENTI LTDA:01398977000171

Assinado digitalmente por FACILITY SENTI LTDA:01398977000171
ND: C=BR, S=SP, L=SANTO ANDRE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTSIM, OU=Presencial, OU=33031707000151, CN=FACILITY SENTI LTDA:01398977000171
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.22 11:48:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: **Valdir Martins**
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 074.199.048-20
Assinatura: _____

Gestor do Contrato:
Nome: **Valdir Martins**
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 074.199.048-20

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:
Nome: **Eliana Conceição da Silva Costa**
Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal
CPF: 071.641.168-73

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:
Nome: **Regis Tadao Noso**
Cargo: Procurador do Município
CPF: 066.214.469-42
Assinatura: _____

Peça do processo/documento PMRP 2024/069088, materializada por: E.A.B.J em 10/02/2025 15:08 CPF: ***.207.538-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por REGIS TADAO NOSO, ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA, VALDIR MARTINS.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/069088 e o código FR3SFPFF.

Assinaturas do documento

"Termo de Ciência - Facility"

Código para verificação: **FR3SFPFF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDIR MARTINS (CPF: ***.199.048-**) em 03/02/2025 às 16:49:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/01/2025 - 18:01:32 e válido até 06/01/2028 - 18:01:32.
(Assinatura do Sistema)

ELIANA CONCEICAO DA SILVA COSTA (CPF: ***.641.168-**) em 03/02/2025 às 11:50:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/06/2022 - 12:01:39 e válido até 10/06/2122 - 12:01:39.
(Assinatura do Sistema)

REGIS TADAO NOSO (CPF: ***.214.469-**) em 22/01/2025 às 16:26:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/10/2022 - 19:19:50 e válido até 06/10/2122 - 19:19:50.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2024/069088** e o código **FR3SFPFF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.